CLÁUDIA EMÍLIA MAGALHÃES DA COSTA

Assinado de forma digital por CLÁUDIA EMÍLIA MAGALHÃES DA COSTA
Dados: 2021.11.26 09:34:18 Z

TÂMEGA e SOUSA

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para a elaboração da estratégia de comunicação e design das submarcas da CIM do Tâmega e Sousa

Consulta Prévia

CPV 79342000-3 Serviços de marketing

Penafiel, novembro de 2021

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 3

Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3
Cláusula 3.ª – Prazo de execução do contrato 3
Cláusula 4.ª – Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato 4
Cláusula 5.ª – Local da prestação de serviços 4
Cláusula 6.ª – Preço contratual 4
Cláusula 7.ª – Condições de pagamento 4
Cláusula 8.ª – Revisão de preços e adiantamentos 5
Cláusula 9.ª – Obrigações da entidade adjudicante 5
Cláusula 10.ª – Obrigações principais do adjudicatário 5
Cláusula 11.ª – Forma de prestação do serviço 5
Cláusula 12.ª – Dever de sigilo 6
Cláusula 13.ª – Proteção de dados pessoais 6
Cláusula 14-ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 7
Cláusula 15.ª – Modificações objetivas do contrato 7
Cláusula 16.ª – Força maior 7
Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais 8
Cláusula 18.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante 9
Cláusula 19.ª – Resolução por parte do adjudicatário 9
Cláusula 20.ª – Foro competente 9
Cláusula 21.ª – Legislação aplicável 9
Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações 9
Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos 10
Cláusula 24.ª – Gestor do contrato 10

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 10

Cláusula 25.ª – Enquadramento e objetivos 10
Cláusula 26.ª – Elementos técnicos 12
Cláusula 27.ª – Entregáveis 15
Cláusula 28.ª – Procedimento de atribuição de financiamento 16

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração da estratégia de comunicação e design das submarcas da CIM do Tâmega e Sousa, no âmbito das operações POISE-03-4437-FSE-000259 – Rede Intermunicipal e Integrada de Apoio à Vítima (RIIAV), POSEUR-02-1810-FC-000456 – Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios na Região do Tâmega e Sousa e PDR2020-2024-055342 – Manual do Pastor 4.0.
2. A aquisição deste serviço cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c) O presente caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução da prestação de serviços, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, até 31 de dezembro de 2021.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

Cláusula 4.ª – Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa) antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las, imediatamente, à CIM do Tâmega e Sousa juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 5.ª – Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais indicados pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o valor da proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª – Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
5. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª – Revisão de preços e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 9.ª – Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao Adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 10.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário compromete-se com o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª – Forma de prestação do serviço

O adjudicatário fica obrigado a participar, sempre que a entidade adjudicante o solicite, nas reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª – Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende e à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª – Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante.

b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;

c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.

d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 14-ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª – Modificações objetivas do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
    a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
    b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
    c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.
    d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.
2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.
3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou

    d) de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

    e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

    f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

    g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

    h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.

4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 18.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª – Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio resultante da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação complementar.

Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª – Gestor do contrato

É designado como gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: Cláudia Costa, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Comunicação Intermunicipal da CIM do Tâmega e Sousa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª – Enquadramento e objetivos

1. POISE-03-4437-FSE-000259 – Rede Intermunicipal e Integrada de Apoio à Vítima (RIIAV)

A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa submeteu uma candidatura ao Aviso N.º POISE-37-2019-13 – Tipologia 3.17 – Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência doméstica, Ação 3.17.1 Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género e sensibilização e produção de materiais nestas áreas, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE).
No âmbito da candidatura supramencionada, foi aprovada a Operação POISE-03-4437-FSE-000259 – Rede Intermunicipal e Integrada de Apoio à Vítima, mediante decisão de aprovação n.º 64/2020/OI, de 29/01/2020, cofinanciada pelo POISE, no quadro Eixo Prioritário 3 "Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza e a Discriminação", através da Prioridade de Investimento 9.iii Igualdade de oportunidades.
A Operação POISE-03-4437-FSE-000259 – Rede Intermunicipal de Apoio Vítima viu aprovada as seguintes atividades:
- Atividade 1 – Estruturas de Atendimento às vítimas de VD;
- Atividade 2 – Capacitação das estruturas de atendimento às vítimas de VD;
- Atividade 3 – Criação de recursos técnicos;
- Atividade 7 – Iniciativas de sensibilização, formação e capacitação;
- Atividade 8 – Produção de material de divulgação;
- Atividade 9 – Monitorização e avaliação de impacto da RIIAV.

2. POSEUR-02-1810-FC-000456 – Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios na Região do Tâmega e Sousa

Depois de ter investido mais de 340 mil euros na instalação de redes de defesa da floresta contra os incêndios em cerca de 635 hectares de floresta dos concelhos de Amarante, Baião e Cinfães, municípios que possuem áreas classificadas como de média e de muito alta perigosidade a incêndios florestais, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa) tem agora em curso um programa de sensibilização e educação florestal para crianças e jovens.

Implementado em articulação com os municípios e escolas dos concelhos de Amarante, Baião e Cinfães, o programa é dirigido a alunos do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário regular e profissional, e tem como objetivo alertar para a importância da proteção da floresta contra incêndios, através da sensibilização das crianças para a necessidade da sua proteção e mostrando aos jovens como a floresta pode gerar valor e oportunidades de emprego.

O programa decorre até ao final do presente ano letivo (2022) e contará com a participação de cerca de 1800 alunos, distribuídos por 90 turmas dos três concelhos.

Designado de "A tua floresta", o programa destinado aos alunos do 5.º e 6.º anos versa sobre a importância da floresta, a biodiversidade florestal e as respetivas ameaças, enquanto o programa "A tua floresta Pro", para alunos do secundário, tem como foco, além da importância da floresta, as saídas profissionais ligadas ao setor florestal.

Como referido, a CIM do Tâmega e Sousa procedeu à abertura de uma rede primária de faixas de gestão de combustível nos concelhos de Amarante, Baião e Cinfães, uma intervenção que permitiu criar, ao longo da rede, várias barreiras estratégicas de progressão dos incêndios florestais, quer através da diminuição da carga de combustível e, consequentemente, da sua continuidade, quer pela criação de locais de oportunidade para o apoio ao combate a incêndios florestais.

Sendo a conservação da natureza e a proteção civil áreas de intervenção da CIM do Tâmega e Sousa, este programa de sensibilização e educação florestal para crianças e jovens representa mais uma importante medida em prol da proteção da floresta.

Na sequência da reprogramação física, financeira e temporal da operação POSEUR-02-1810-FC-000456 – Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios na Região do Tâmega e Sousa, aprovada pela Autoridade de Gestão do POSEUR a 12/04/2021, foi proposta a inserção de um projeto educativo junto da comunidade escolar dos três municípios que integram a operação – Amarante, Baião e Cinfães –, e possuem áreas classificadas como de média e de muito alta perigosidade a incêndios florestais, através das seguintes ações:

- Ação 1: desenvolvimento de um projeto-piloto junto dos alunos do ensino regular e profissional do ensino secundário e profissional, direcionado para o empreendedorismo ligado à floresta, como forma de proteger a mesma contra as ameaças, como é o caso dos incêndios rurais, gerando valor através do planeamento e emprego;

- Ação 2: sensibilização florestal junto dos alunos do 2.ª ciclo associada à biodiversidade florestal, às ameaças da floresta, como é o caso dos incêndios rurais, e aos comportamentos amigos da floresta e do ambiente;

- Ação 3: produção de conteúdos (minilivro) e respetivo design e produção dos mesmos para ambas as ações.

3. PDR2020-2024-055342 – Manual do Pastor 4.0

No âmbito do PDR2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 e do aviso N.º 3 / Operação 20.2.4 / 2019 – Área 4 - Observação da agricultura e dos territórios rurais, foi aprovada a Operação PDR2020-2024-055342 – Manual do Pastor 4.0., na modalidade de copromoção entre a CIM do Tâmega e Sousa (beneficiário líder), a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a EPAMAC – Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, a Associação de Agricultores e Pastores do Norte e o Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro (cobeneficiários).
A operação tem como objetivo geral construir um manual para os jovens empreendedores na área da pastorícia em meio rural, com uma forte componente tecnológica e inovadora, que funcionará como um guia prático e formativo sobre os aspetos fundamentais para ter sucesso na atividade no contexto do século XXI, dado que um conjunto significativo de municípios do Tâmega e Sousa apresenta um elevado potencial para a produção de ovinos, caprinos e bovinos de raças autóctones, devido às características físicas do seu território, nomeadamente os territórios montanhosos situados junto às serras do Marão, Montemuro, Aboboreira, entre outros

Cláusula 26.ª – Elementos técnicos

Ação 1. POISE-03-4437-FSE-000259 – Rede Intermunicipal e Integrada de Apoio à Vítima – RIIAV do Tâmega e Sousa

a. Criação de identidade visual

Nesta ação pretende-se que o adjudicatário proceda à adaptação da identidade visual da marca da CIM do Tâmega e Sousa à submarca "Inclusão social" e conceba a identidade visual do projeto a desenvolver no âmbito da operação.

Nesta ação pretende-se que o adjudicatário proceda também à elaboração do manual de normas gráficas da identidade visual da submarca.

b. Definição da estratégia de comunicação

Nesta ação pretende-se que o adjudicatário proceda à definição da estratégia de comunicação da submarca e à criação do conceito e discurso comunicacional a adotar na campanha de comunicação (above the line e below the line) do serviço previsto no âmbito da operação.

c. Conceção de suportes da campanha de comunicação

Partindo da identidade visual e da estratégia de comunicação do projeto concebidas nas ações a. e b., nesta ação pretende-se que o adjudicatário proceda à conceção de suportes de comunicação da campanha, com vista à sua materialização em, pelo menos, 5 (cinco) tipologias de instrumentos de comunicação (ex.: cartaz; folheto/desdobrável; anúncio de imprensa; spot de rádio; banner digital).

Ação 2. POSEUR-02-1810-FC-000456 – Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios na Região do Tâmega e Sousa

d. Criação de identidade visual

Nesta ação pretende-se que o adjudicatário proceda à adaptação da identidade visual da marca da CIM do Tâmega e Sousa à submarca "Ambiente" e conceba a identidade visual do projeto/programa de sensibilização ambiental para alunos do 2.º ciclo do ensino e alunos do ensino secundário e profissional a desenvolver no âmbito da operação.

e. Desenvolvimento de linha gráfica

Partindo da identidade visual do projeto concebida na ação a., nesta ação pretende-se que o adjudicatário proceda à definição do universo de expressão visual e verbal do projeto e à conceção gráfica, paginação e artefinalização dos seguintes suportes de comunicação:

i. Manual de atividades (2.º ciclo)

Formato: 21 x 21 cm (ou outro a definir)

N.º páginas: máximo de 28 páginas + Capa

ii. Manual de atividades (ensino secundário/profissional)

Formato: 21 x 21 cm (ou outro a definir)

N.º páginas: máximo de 28 páginas + Capa

iii. Marcadores de livros (23 marcadores)

Formato: 5,5 x 21 cm (ou outro a definir)

Ação 3. PDR2020-2024-055342 – Manual do Pastor 4.0

f. Criação de identidade visual

Nesta ação pretende-se que o adjudicatário proceda à adaptação da identidade visual da marca da CIM do Tâmega e Sousa à submarca "Sustentabilidade" e conceba a identidade visual do projeto a desenvolver no âmbito da operação.

g. Desenvolvimento de linha gráfica

Partindo da identidade visual do projeto concebida na ação a., nesta ação pretende-se que o adjudicatário proceda à conceção gráfica, paginação e artefinalização dos seguintes suportes de comunicação:

i. Manual do Pastor 4.0

Formato: 22 x 22 cm (ou outro a definir)

N.º de páginas: máximo de 80 páginas + capa

ii. Cartaz da sessão pública de apresentação
iii. Cartaz da sessão de sensibilização
iv. Banner (redes sociais) para campanha de marketing digital
v. Spot de vídeo (redes sociais) para campanha de marketing digital

A CIM do Tâmega e Sousa fornecerá ao adjudicatário todos os conteúdos necessários à conceção e desenvolvimento dos suportes de comunicação enunciados nas Ações 1, 2 e 3, designadamente os textos, imagens e logótipos das entidades organizadoras, parceiras e cofinanciadoras.

O adjudicatário deverá, sempre que solicitado pela CIM do Tâmega e Sousa, propor as especificações técnicas adequadas, de acordo com o conceito gráfico/criativo, para a reprodução gráfica dos referidos materiais de comunicação.

O adjudicatário deverá fornecer à CIM do Tâmega e Sousa as artes finais dos materiais, em formato fechado, que serão utilizadas pela entidade adjudicante para a reprodução gráfica dos suportes de comunicação. O adjudicatário deverá ainda fornecer à CIM do Tâmega e Sousa as artes finais dos materiais, em formato aberto, em Adobe InDesign e/ou Adobe Illustrator, no sentido de permitir à CIM do Tâmega e Sousa a sua formatação/edição, recorrendo, de forma autónoma, aos seus meios técnicos e humanos.

Cláusula 27.ª – Entregáveis

Ação 1. POISE-03-4437-FSE-000259 – Rede Intermunicipal e Integrada de Apoio à Vítima – RIIAV do Tâmega e Sousa

a. Criação de identidade visual

i. Identidade visual em formato vetorial (.ai e .pdf editável) e imagem (.jpg, .tiff e .png);

ii. Manual de normas gráficas em formato digital (.pdf).

b. Definição da estratégia de comunicação

Documento com estratégia de comunicação e conceito e discurso comunicacional.

c. Conceção de suportes da campanha de comunicação

5 (cinco) tipologias de instrumentos de comunicação em formato .pdf editável e artes finais.

Ação 2. POSEUR-02-1810-FC-000456 – Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios na Região do Tâmega e Sousa

d. Criação de identidade visual

Documento com adaptação da identidade visual da marca da CIM do Tâmega e Sousa à submarca "Ambiente".

e. Desenvolvimento de linha gráfica

i. Manual de atividades (2.º ciclo) em formato .pdf e artes finais;
ii. Manual de atividades (ensino secundário/profissional) em formato .pdf e artes finais;
iii. 23 (vinte e três) marcadores de livros em formato .pdf e artes finais.

Ação 3. PDR2020-2024-055342 – Manual do Pastor 4.0

f. Criação de identidade visual

Documento com adaptação da identidade visual da marca da CIM do Tâmega e Sousa à submarca "Sustentabilidade".

g. Desenvolvimento de linha gráfica

i. Manual em formato .pdf e artes finais;
ii. Cartaz da sessão pública de apresentação em formato editável e em formato digital;
iii. Cartaz da sessão de sensibilização em formato editável e em formato digital;
iv. Banner (redes sociais) para campanha de marketing digital em formato editável e em formato digital;
v. Spot de vídeo (redes sociais) para campanha de marketing digital.

Cláusula 28.ª – Procedimento de atribuição de financiamento

O adjudicatário deverá apoiar a CIM do Tâmega e Sousa em todo em todo e qualquer procedimento de atribuição de financiamento a estas tarefas, auxiliando no preenchimento de formulários ou elaboração de documentos, como elaboração de candidaturas.